



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XXXIX

LEI MUNICIPAL Nº 431/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
PROGRAMA DE INCENTIVO
TEMPORÁRIO AOS PRODUTORES
DE LEITE DE CABRA DO
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taperoá-PB, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS PRODUTORES DE LEITE CAPRINO, de natureza financeira, tendo como beneficiários os produtores de leite caprino do Município de Taperoá-PB, consistente na entrega de um subsídio correspondente a R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por litro de leite vendido pelo produtor ao “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 2º O Programa criado pelo artigo anterior terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei, somente é concedido aos produtores de leite de caprino, estabelecidos na base territorial do Município de Taperoá, Estado da Paraíba e inscritos no “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 4º O valor do incentivo a ser pago a cada produtor beneficiário será apurado por meio dos dados de produção mensal individual obtidos junto a Gestão do “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária a gestão administrativa do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CAPRINO, a quem caberá também sua administração regulamentar e operacional, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do Exercício Financeiro em transcurso e ainda adicionar o presente crédito a Programação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XXXIX

constante do Plano Plurianual em execução e as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Secretaria de Agropecuária, conforme a seguinte denominação, classificação contábil e valor:

§ 1º - Para atender o Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a transpor ou remanejar recursos de uma programação, ou de uma unidade orçamentária para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que são serão utilizadas;

§ 2º - O Crédito Especial autorizado pela presente Lei, terá como fonte de recursos para a sua cobertura orçamentária, a anulação de dotações do orçamento do presente Exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Para os próximos exercícios o Poder Executivo destinará dotações orçamentárias específicas para o atendimento deste programa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá, 11 de agosto de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional